



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 187

Disponibilização: sábado, 14 de agosto de 2021

Publicação: domingo, 15 de agosto de 2021

### **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto  
**Presidente**

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Adriana Freitas Brandão Correia  
**Diretora-Geral**

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### **Contato**

secbib@tre-rj.jus.br

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## **SUMÁRIO**

DIRETORIA GERAL .....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	2
5ª Zona Eleitoral .....	3
16ª Zona Eleitoral .....	4
28ª Zona Eleitoral .....	15
31ª Zona Eleitoral .....	16
68ª Zona Eleitoral .....	17
71ª Zona Eleitoral .....	21
95ª Zona Eleitoral .....	27
107ª Zona Eleitoral .....	28
138ª Zona Eleitoral .....	30
148ª Zona Eleitoral .....	45
225ª Zona Eleitoral .....	47
Índice de Advogados .....	48

Índice de Partes .....	50
Índice de Processos .....	52

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA DG Nº 144, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia servidor para compor a Comissão de Representantes das Zonas Eleitorais - CORZE, para atuar junto à Secretaria do Tribunal, em apoio à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, na qualidade de representante do Núcleo 3, em substituição à servidora nomeada por meio da Portaria DG nº 46/2020.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP nº 167/2020, e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos SEI nº 2020.0.000023124-8 e nº 2021.0.000035911-9,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor RINALDO DA COSTA LIMA, Chefe do Cartório da 62ª Zona Eleitoral (Saquarema) para, sem prejuízo de suas funções administrativas, compor a Comissão de Representantes das Zonas Eleitorais - CORZE, na qualidade de representante do Núcleo 3, em substituição à servidora Iara Borges Carneiro.

Parágrafo único. O primeiro mandato será exercido até 31 de março de 2023, em consonância com os termos fixados no Edital DG nº 1/2020 e conforme disposto no Ato GP nº 167/2020.

Art. 2º A Comissão de Representantes das Zonas Eleitorais - CORZE passará a vigor com a seguinte composição:

Núcleo 1 - RODOLFO RODRIGUES ROCHA - 196ª ZE;

Núcleo 2 - FABIO STELLET GENTIL - 035ª ZE;

Núcleo 3 - RINALDO DA COSTA LIMA - 062ª ZE;

Núcleo 4 - MARIO DO NASCIMENTO DIAS - 148ª ZE;

Núcleo 5 - VALERIA REGINA FIGUEIREDO DE SÁ - 174ª ZE;

Núcleo 6 - ALONÇO BARBOZA DE PAULA - 007ª ZE;

Núcleo 7 - ANDERSON TELES FERNANDES - 125ª ZE;

Núcleo 8 - SUELI CATIB - 127ª ZE;

Núcleo 9 - RENATO NORA COELHO - 131ª ZE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas nas Portarias DG nº 46/2020 e nº 48/2020.

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600143-68.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600143-68.2021.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE : EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ)

REQUERENTE : FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ)  
REQUERENTE : LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1  
Destinatário : Terceiros interessados

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600143-68.2021.6.19.0000  
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264  
REQUERENTE: FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264  
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264  
REQUERENTE: EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - OAB/RJ0102264  
Relator: Desembargador(a) AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA  
EDITAL SEPRO Nº 12/2021

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, inciso II, § 2o da Resolução TSE no 23.604/2019, para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante preenchimento do número do processo: 0600143-68.2021.6.19.0000

## **5ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0001668-74.2016.6.19.0206**

PROCESSO : 0001668-74.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
RESPONSÁVEL : FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA  
ADVOGADO : FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA (072839/RJ)  
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Os autos físicos serão arquivados na CAIXA 04 - MIGRAÇÃO INTEIRO TEOR desta zona eleitoral.

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600108-60.2021.6.19.0016

PROCESSO : 0600108-60.2021.6.19.0016 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

NOTICIADO : MARCELO BEZERRA CRIVELLA

ADVOGADO : ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ)

NOTICIADO : JOSE FERNANDO MORAES ALVES

ADVOGADO : ALEXANDRE MOURA DUMANS (25587/RJ)

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE LOPES REIS (104916/RJ)

ADVOGADO : FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND (061557/RJ)

ADVOGADO : MATHEUS DE LIMA PAULA (231201/RJ)

ADVOGADO : THALITA FONTES MESQUITA ACATAUASSU NUNES (124089/RJ)

NOTICIADO : MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES

ADVOGADO : ALICE MAC DOWELL VERAS (224741/RJ)

ADVOGADO : CAMILA TEIXEIRA JACOME (210115/RJ)

ADVOGADO : ISABELLE DIANNE GIBSON PEREIRA (215820/RJ)

ADVOGADO : MARIANA GOMES DOS SANTOS (229497/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA COSTA (115092/RJ)

NOTICIADO : BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA

ADVOGADO : ANA HEYMAN ARRUTI (223877/RJ)

ADVOGADO : DIANA ALVES VITORIANO (214544/RJ)

ADVOGADO : JULIANA BIERRENBACH BONETTI (151911/RJ)

ADVOGADO : LUCIANA BARBOSA PIRES (130715/RJ)

NOTICIADO : LICINIO SOARES BASTOS

ADVOGADO : ANA HEYMAN ARRUTI (223877/RJ)

ADVOGADO : DIANA ALVES VITORIANO (214544/RJ)

ADVOGADO : JULIANA BIERRENBACH BONETTI (151911/RJ)

ADVOGADO : LUCIANA BARBOSA PIRES (130715/RJ)

NOTICIADO : JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO

ADVOGADO : ANDREA GONCALVES FERRY (099451/RJ)  
ADVOGADO : RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS (143420/RJ)  
NOTICIADO : CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS  
ADVOGADO : BERNARDO BRAGA E SILVA (130915/RJ)  
ADVOGADO : BRUNO FERNANDES CARVALHO (204733/RJ)  
ADVOGADO : FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ)  
ADVOGADO : MARCO TULIO GUIMARAES EBOLI (200966/RJ)  
ADVOGADO : THOMAZ LAZARO PUSTILNIK (218187/RJ)  
NOTICIADO : MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS  
ADVOGADO : BRENO DE CARVALHO MONTEIRO (214580/RJ)  
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ)  
ADVOGADO : RAFAELA AZEVEDO DE OTERO (66801/RS)  
ADVOGADO : RODRIGO JOSE DOS SANTOS AMARAL (204322/RJ)  
NOTICIADO : CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO  
ADVOGADO : DANIEL ANDRES RAIZMAN (171898/RJ)  
ADVOGADO : FERNANDA FRANCISCA DE SOUZA FREIXINHO (97617/RJ)  
NOTICIADO : JOAO CARLOS GONCALVES REGADO  
ADVOGADO : DANIEL ANDRES RAIZMAN (171898/RJ)  
ADVOGADO : FERNANDA FRANCISCA DE SOUZA FREIXINHO (97617/RJ)  
NOTICIADO : MAURO MACEDO  
ADVOGADO : FERNANDO CESAR LEITE (64211/RJ)  
NOTICIADO : RAFAEL FERREIRA ALVES  
ADVOGADO : GUIDO BRANCO FEROLLA (195985/RJ)  
ADVOGADO : JOAO FRANCISCO NETO (147291/RJ)  
ADVOGADO : PAULA MONTEIRO BARIONI (172579/RJ)  
ADVOGADO : SERGIO MAZZILLO (25538/RJ)  
TERCEIRO INTERESSADO : CESAR AUGUSTO BARBIERO  
ADVOGADO : GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS)  
ADVOGADO : VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ)  
NOTICIADO : BRUNO DE OLIVEIRA LOURO  
ADVOGADO : IVAN FIRMINO SANTIAGO DA SILVA (91254/RJ)  
ADVOGADO : KARLA DUTRA TORRES (158000/RJ)  
ADVOGADO : SABRINA DE MORAES RASGA (124256/RJ)  
NOTICIADO : MAGDIEL UNGLAUB  
ADVOGADO : SOSTENES CARNEIRO MARCHEZINE (44267/DF)  
NOTICIADO : LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES  
NOTICIADO : ALDANO ALVES  
NOTICIADO : SERGIO MIZRAHY  
NOTICIADO : LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES  
NOTICIADO : ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO  
NOTICIADO : ADENOR GONCALVES DOS SANTOS

NOTICIADO : SABRINA GONCALVES ALEXANDRE  
NOTICIADO : RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA  
NOTICIADO : RODRIGO SANTOS DE CASTRO  
NOTICIADO : ISAIAS ZAVARIZE  
NOTICIADO : MARCELO FERREIRA ALVES  
NOTICIADO : EDUARDO BENEDITO LOPES  
NOTICIANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600108-60.2021.6.19.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

NOTICIANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, RAFAEL FERREIRA ALVES, MAURO MACEDO, EDUARDO BENEDITO LOPES, MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS, MARCELO FERREIRA ALVES, ISAÍAS ZAVARIZE, RODRIGO SANTOS DE CASTRO, RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA, JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO, SABRINA GONCALVES ALEXANDRE, LICÍNIO SOARES BASTOS, BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA, CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS, MAGDIEL UNGLAUB, JOSE FERNANDO MORAES ALVES, ADENOR GONCALVES DOS SANTOS, ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO, LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES, MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES, SERGIO MIZRAHY, ALDANO ALVES, BRUNO DE OLIVEIRA LOURO, JOAO CARLOS GONCALVES REGADO, CARLOS EDUARDO ROCHA LEO, LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES

#### DECISÃO

Trata-se de petição para cumprimento de obrigação avençada no bojo de colaboração premiada, remetida à Justiça Eleitoral com as cópias digitalizadas do Processo n.º 0062084-97.2021.8.19.0001, encaminhado pela 1ª Vara Criminal Especializada no Combate ao Crime Organizado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em declínio de competência, referente à Ação Penal n.º 006167-93.2020.8.19.0001, concernente ao Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, de um lado, e os colaboradores SIGILOSOS, do outro.

Antes, contudo, cumpre registrar que a competência para processo e julgamento do feito foi inicialmente fixada no Primeiro Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em razão de um dos denunciados deter foro por prerrogativa da função naquele órgão jurisdicional, a saber, o acusado MARCELO BEZERRA CRIVELLA (art. 29, X, da CR/88 c/c art. 161, IV, "d", item 3, da CE/RJ c/c art. 7º, I, "e", do RITJ/RJ), Juízo no qual os autos foram registrados sob o número 0089804-76.2020.8.19.0000, cuja exordial acusatória lastreou-se no Inquérito Policial 921-000263-2018.

Aduz-se, outrossim, que a aludida inicial viria a ser recebida por decisão da lavra da Eminente Relatora, Desembargadora Rosa Helena Penna Macedo Guita, cuja competência já houvera sido firmada por conta da prevenção referente aos processos n.º 0065147-41.2018.8.19.0000, 0007338-25.2020.8.19.0000 e 0060901-31.2020.8.19.0000, frisando-se, por oportuno, que, malgrado a data da Decisão tenha se dado em momento posterior ao pleito de 2020, Sua Excelência ainda

permanecia como juiz natural da causa, porquanto ainda não encerrado o mandato do acusado detentor do foro especial, conquanto sabendo que referido acusado não lograra êxito em reeleger-se Prefeito do Município do Rio de Janeiro (vide ID 86107724).

Com a efetiva posse do atual Prefeito, razões não mais subsistiram para que o processo se mantivesse na segunda instância da Justiça Estadual, razão pela qual os respectivos autos foram remetidos para o juízo da Primeira Vara Criminal Especializada de Combate ao Crime Organizado da Capital (vide ID nº 86176248), juízo no qual receberam o número 0006167-93.2021.8.19.0001, não permanecendo naquele Juízo por delongado período de tempo, contudo, por força de decisão proferida no bojo da Reclamação 46.389/RJ, em observância da qual Sua Excelência, Doutor Marcelo Rubioli, determinou fossem os autos encaminhados para a Justiça Eleitoral, consoante ID nº 86098939.

Ressalta-se, outrossim, que, nos arquivos digitalizados da Ação Penal n.º 0006167-93.2021.8.19.0001, encaminhados pelo Juízo Estadual de piso, os acusados registrados no polo passivo do feito foram inicialmente denunciados pelo Ministério Público pela suposta prática dos delitos de promoção, constituição, financiamento ou atuação em organização criminosa (artigos 2º, parágrafos 3º e 4º, inciso II, da Lei n.º 12.850/13), lavagem de dinheiro (artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.613/98), corrupção passiva (art. 317, "caput", do Código Penal) e corrupção ativa (333, parágrafo único, do Código Penal).

Com relação ao acordo de colaboração ajustado entre as partes citadas no primeiro parágrafo, conforme certidão lançada em ID nº 93130186, mencionada avença foi devidamente homologada quando o feito principal ainda tramitava na segunda instância da Justiça Estadual, sendo certo que a defesa técnica da parte ora requerente já estava constituída naqueles autos pelo respectivo instrumento de mandato desde quando os autos do acordo por lá tramitavam (*INDEX* nº 87369171 e nº 87369172, dos autos da Petição Criminal 0600119-89.2021.6.19.0016).

Vêm, agora, os mesmos causídicos, através da petição registrada em *INDEX* nº 91540982, requerer que:

1. *Seja determinada a autuação da Petição Criminal sob o nº0062084-97.2021.8.19.0001, perante este juízo, para que com o seu novo número, possa tramitar em apenso aos autos epígrafe;*
2. *Determine o juízo à regularização da abertura de conta judicial, conforme determinação proferida nos autos da homologação da colaboração premiada sob o nº 0079503-70.2020.8.19.0000 (posteriormente processo nº 0005526-08.2021.8.19.0001) TJ/RJ, a fim de que os colaboradores possam cumprir a reparação dos danos, na forma avençada pelo acordo de colaboração premiada;*
3. *Seja determinado o segredo de justiça no curso da petição criminal a ser autuada em apenso aos autos em epígrafe, haja vista se tratar de investigação sensível, que envolvem autoridades e ex-autoridades, e que a discricção é medida de segurança para o processo, e também para os colaboradores;*
4. *O acesso a todas as mídias que instruem à ação penal.*

Nota-se, contudo, que o pedido juntado nestes autos principais poderia ter sido formulado nos autos em que tramita o acordo de colaboração acima mencionado, vez que os advogados que o subscrevem encontram-se devidamente cadastrados como visualizadores naqueles autos, embora tramitem em sigilo desde sua origem primeira (vide ID nº 8769179).

Inobstante, tal fato não impedirá a apreciação das questões trazidas a este Juízo. No entanto, fiquem as defesas dos réus desde já cientes que os vindouros pleitos deverão ser apresentados nos autos referentes ao respectivo objeto da cognição judicial, em prestígio à celeridade e economia processuais.

É O RELATÓRIO, DECIDE-SE.

O pleito defensivo apresentado pela defesa dos colaboradores constantes do Termo de Colaboração Premiada supramencionado apresenta-se estruturado em 04 (quatro) tópicos, conforme disposição acima, que será observada quando da apreciação dos pedidos neles contidos, na forma a seguir representada, devendo-se ressaltar que, até o presente momento, pende de definição a qual Órgão do Ministério Público caberá a atuação neste processo.

Sem embargo de tal indefinição, passa-se à apreciação das questões que demandam urgência e que admitam a posterior corroboração do Ministério Público Eleitoral.

ITEM 01: Autuação da Petição Criminal sob o nº0062084-97.2021.8.19.0001

O primeiro item restringe-se ao Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, de um lado, e os réus que por ora não serão identificados, requerendo a defesa a autuação da Petição Criminal 0079503-70.2020.8.19.0000, do Primeiro Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que, após decisão declinando da competência em favor do Juízo Estadual de primeira instância, ganhou o número de registro 005526-08.2021.8.19.0001, sendo certo que, na Justiça Eleitoral, esses autos já se encontram devidamente autuados no "Sistema PJE - 1º Grau" com número 0600124-14.2021.6.19.0016.

Cumprir esclarecer, ainda, que os autos nº 0062084-97.2021.8.19.0001, autos número 0600119-89.2021.6.19.0016 nesta Justiça, estão contidos nos autos 005526-08.2021.8.19.0001, sendo certo que ambos originaram-se da Petição Criminal 0079503-70.2020.8.19.0000, como pode-se deduzir do cotejo entre os documentos constantes dos autos das Petições Criminais 0600119-89.2021.6.19.0016 e 0600124-14.2021.6.19.0016 (vide Ids. 87533749, destes autos e 87369174, daqueles). Portanto, a presente manifestação judicial também servirá para chamar o feito à ordem.

Destarte, equivocou-se a Defesa ao afirmar que os autos da 0062084-97.2021.8.19.0001 ainda não foram autuados na Justiça Eleitoral, como acima esclarecido, tendo em vista que atualmente tramitam neste Juízo dois processos que se referem ao mesmo negócio jurídico processual encetado pelos acusados ora requerentes, sem que haja necessidade plausível para tanto. Escusa-se, no entanto, tal equívoco, em razão do regime de sigilo preliminarmente atribuído a todos os procedimentos ao acordo de colaboração premiada de que se trata, situação que dificulta sobremaneira o rastreamento dos autos digitais nos sistemas eletrônicos em que tramitaram até o momento.

Sendo assim, NADA A PROVER NO QUE PERTINE AO ITEM DE NÚMERO 01 DA PETIÇÃO DEFENSIVA, já que os autos da Petição Criminal 0079503-70.2020.8.19.0000, referentes ao Termo do Acordo de Colaboração Premiada encetado entre as partes alhures mencionadas já se encontram devidamente autuados no "Sistema PJE - 1º Grau", originando feitos diversos, quais sejam, os autos digitais das Petições Criminais 0600119-89.2021.6.19.0016 e 0600124-14.2021.6.19.0016, e com relação estabelecida entre si de conteúdo e continente, respectivamente. Juntada esta decisão nos autos supramencionados, arquivem-se os autos número 0600119-89.2021.6.19.0016, eis que os termos do acordo de colaboração e seu efetivo cumprimento serão devidamente fiscalizados nos autos 0600124-14.2021.6.19.0016.

ITEM 02: Regularização da abertura de conta judicial, conforme determinação proferida nos autos da homologação da colaboração premiada sob o nº 0079503-70.2020.8.19.0000 (posteriormente processo nº 0005526-08.2021.8.19.0001 - TJ/RJ), a fim de que os colaboradores possam cumprir a reparação dos danos, na forma avençada pelo acordo de colaboração premiada

No tocante ao item 2 do pleito analisado, DEFIRO O PLEITO EM TODA A SUA EXTENSÃO. Para tanto, oficie-se ao Juízo da Primeira Vara Criminal Especializada no Combate ao Crime Organizado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para que informe acerca do cumprimento da determinação constante da Decisão ID nº 87369179 dos autos 0600119-89.2021.6.19.0016, página 37 do processo 0062084-97.2021.8.19.0001 daquele Juízo, com relação à abertura de conta no

Banco do Brasil S/A para depósito da quantia estabelecida na cláusula sexta do acordo de colaboração.

Sem prejuízo, officie-se à Caixa Econômica Federal para a abertura de conta vinculada a este Juízo e processo, a fim de receber os valores acaso depositados no Banco do Brasil e/ou os valores a serem depositados pelos réus peticionantes.

Item 03: Sigilo dos autos

Para a análise do presente requerimento, cumpre pontuar que o regime de sigilo dos autos de inquéritos e de procedimentos investigativos de natureza penal possui duplo aspecto. É dizer, o regime de sigilo deve discernir da sua dimensão externa, ou dimensão extraprocessual, voltada para a sociedade em geral, cuja publicidade mostra-se como regra (art. 5º, LX c/c 93, IX, ambos da CR/88) a sua face endoprocessual, ou seja, aquela direcionada para as partes e seus advogados, cuja regulamentação foi fortemente impactada pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 aos dispositivos da Lei 12.850/2013.

Neste primeiro momento, cabe tratar do sigilo extraprocessual, isto é, do levantamento total das restrições à publicidade dos autos da presente avença, o que permitiria não apenas o acesso dos advogados dos investigados, mas também de terceiros não vinculados às partes, desde já apontando que parece haver certa antinomia entre a decisão proferida nos autos nº 0005522-68.2021.8.19.0001 - ID 86777321 dos presentes autos, e aquela proferida nos autos 0600119-89.2021.6.19.0016 - ID 87369179, se levarmos em consideração que ambos os autos referem-se a um mesmo negócio jurídico processual.

Isso porque o primeiro *decisum*, proferido em 03/02/2021, levantou o sigilo dos autos, sem qualquer restrição, embora a manifestação ministerial fosse mais restrita, já que requeria o levantamento do sigilo, porém que fosse mantido o segredo de justiça (ID nº 86772388). Já o segundo, datado de 22/03/2021, ratifica a decisão prolatada quando da homologação do acerto pela Relatora da Petição Criminal 0079503-70.2020.8.19.0000 no Primeiro Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, decretando o sigilo do procedimento (IDs. 87369174 e 87369179 dos autos da Petição Criminal 0600119-89.2021.6.19.0016).

Vale ressaltar que sobre a prolação da decisão que levantou o sigilo dos autos principais e dos apensos nº 005510-54.2021.8.19.0001, 0005522-68.2021.8.19.0001, 0005526-88.2021.8.19.0001 e 0005520-98.2021.8.19.0001, em acatamento à manifestação do Ministério Público Estadual (ID nº 86772388 e 86777321), ainda não há manifestação do Ministério Público Eleitoral. Também pendente a impressão do *Parquet* Eleitoral sobre sua total adesão às cláusulas pactuadas por Órgão Ministerial diverso, bem assim acerca do acesso por parte dos réus às mídias enviadas pela Sub-Procuradoria Geral de Justiça e Direitos Humanos à Justiça Estadual e que ora se encontram no Núcleo de Assessoramento Cartorário às Zonas Especializadas do TRE/RJ (certidão ID nº 86098931).

Retomando a questão, tem-se que a publicidade dos atos processuais devidamente encartados em procedimento investigativo criminal deverá ser a regra observada, cabendo sua restrição quando a defesa da intimidade (art. 5º, X, da CR/88) o exigir, sem que tal restrição prejudique o direito à informação, isto é, o próprio legislador constituinte prestigiou o direito de informação da sociedade ante a defesa da intimidade, num juízo próprio de ponderação instituído para a legitimação da atividade judicante.

Portanto, por força do regime adotado pela Carta da República (art. 5º, X e LX c/c art. 93, IX, todos da CR/88), bem assim em reconhecimento das prerrogativas conferidas aos advogados em geral (art. 7º, XIII, XIV e XV, da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB), o acesso aos autos de inquéritos em geral se impõe.

No tocante especificamente aos autos dos termos de acordo de colaboração premiada, a análise desperta maiores rigores, sobretudo por conta do novo regime adotado pela Lei 12.850/2013, mormente após as alterações trazidas à baila pela Lei 13.964/2019, resguardando-se, além da efetividade das investigações, também a privacidade dos colaboradores. Há que se ter em conta, ainda, as mais recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, que parece ir em sentido contrário ao que inicialmente adotado.

Isso porque o legislador, com as alterações promovidas pela edição da Lei n.º 13.964/2019, de modo a assegurar os direitos dos colaboradores e também a preservar o êxito das investigações desenvolvidas a partir dos elementos de informação obtidos por intermédio da colaboração premiada, meio de obtenção de prova, estabeleceu regime próprio para o sigilo dos acordos de colaboração premiada na Lei n.º 12.850/2013.

Nesse contexto, cabe transcrever o artigo 5º, inciso II, do referido diploma normativo, que prevê o direito do colaborador à preservação do nome, qualificação e demais informações pessoais:

"Art. 5º São direitos do colaborador:

(...)

II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;"

Acrescente-se que o artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei n.º 12.850/2013 estabelece o sigilo do acordo de colaboração premiada e, a partir da nova redação ainda mais restritiva à publicidade dada pela Lei n.º 13.964/2019, também dos depoimentos do colaborador, nos seguintes termos:

"§ 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese." - grifou-se.

O Supremo Tribunal Federal, contudo, consolidou, inicialmente, em sua jurisprudência, o posicionamento de que os supracitados dispositivos deveriam ser interpretados à luz da garantia fundamental de publicidade dos atos processuais e do interesse público à informação, somente passíveis de restrição para assegurar o êxito das investigações ou à proteção da pessoa do colaborador e de seus próximos.

No Inquérito n.º 4.435-DF, o então Ministro Relator Edson Fachin deferiu pedido da Procuradoria-Geral da República nesse sentido e determinou o levantamento do sigilo dos autos. Em decisão monocrática, Sua Excelência anotou que a Constituição da República veda restrições à publicidade de atos processuais, salvo quando fundamentadas na defesa do interesse social e da intimidade, nos termos do artigo 5º, inciso LX, e desde que não reste prejudicado o interesse público à informação, conforme dispõe o artigo 93, inciso IX. A sistemática do sigilo das colaborações premiadas deveria ser compreendida, nas palavras do insigne Ministro, nos termos das regras e princípios constitucionais, tendo como lastro suas finalidades precípuas: a preservação do êxito das investigações e a proteção da pessoa do colaborador.

No caso, o Ministro Relator verificou que não haveria prejuízo às investigações, na medida em que o próprio órgão acusador formulara o pedido de afastamento da restrição à publicidade. No tocante à proteção dos direitos do colaborador, asseverou a prevalência do interesse à informação de eventuais delitos associados à gestão da coisa pública, bem como a ausência de impugnação tempestiva, pela defesa técnica daquele, do registro audiovisual dos depoimentos.

"SIGILO - ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA - LEI Nº 12.850/2013 - AFASTAMENTO. Uma vez realizadas as diligências cautelares, cuja indispensabilidade houver sido demonstrada a partir das declarações do colaborador, ou inexistentes estas, não subsiste razão para o sigilo. COLABORADOR - DADOS PESSOAIS - CONHECIMENTO PÚBLICO. Surge inócua a imposição de sigilo sobre conteúdo, indissociável da figura do colaborador, que já é de conhecimento público." (Inq 4435 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 12/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-029, DIVULG 16-02-2018, PUBLICADO 19-02-2018).

Cumprе ressaltar que também no bojo da Petição n.º 6.814-DF, a Procuradoria-Geral da República pleiteara o levantamento do sigilo dos autos e, com fulcro nos fundamentos já expostos, o Ministro Edson Fachin deferiu a postulação, em decisão monocrática, determinando o afastamento da restrição à publicidade da referida Petição.

Também nos aludidos autos, um dos colaboradores impugnou a decisão proferida pelo Ministro Relator e interpôs Agravo Regimental com pedido de medida cautelar inominada à Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, fundamentado em idêntica argumentação à formulada no recurso acima assinalado.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da Primeira, também decidiu pelo desprovimento do recurso interposto, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro Relator Edson Fachin, cuja ementa foi transcrita a seguir:

"AGRAVO REGIMENTAL. INQUÉRITO INSTAURADO COM LASTRO EM TERMOS DE DEPOIMENTO PRESTADOS EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. LEVANTAMENTO INTEGRAL DO SIGILO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A publicidade dos atos processuais, garantida no artigo 5º, LX, da Constituição Federal, constitui verdadeiro instrumento democrático de controle da função jurisdicional, razão pela qual a sua mitigação, embora autorizada de forma expressa pelo Poder Constituinte Originário, deve receber o tratamento peculiar às restrições a qualquer direito fundamental, como a efetiva demonstração da sua necessidade e a maior brevidade possível da intervenção. 2. O aspecto temporal da norma contida no artigo 7º, § 3º, da Lei n. 12.850/13 tem que ser interpretado essencialmente com relação ao direito à ampla defesa, não tendo o condão de limitar a publicidade dos termos de declaração do colaborador, ainda mais de forma irrestrita e até o recebimento da denúncia, caso a medida não encontre suporte no binômio necessidade e adequação da restrição da garantia fundamental. 3. Ainda que o artigo 5º, inciso II, da Lei n. 12.850/13 estabeleça como direito do colaborador ter seu nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados, é imperioso que razões de ordem prática justifiquem o afastamento da publicidade dos atos processuais, caso esta seja a medida necessária à salvaguarda de tais bens jurídicos. 4. No caso, o agravante, que concordou com os termos do acordo de colaboração premiada e não impugnou a coleta dos depoimentos somente em áudio e vídeo, não logra êxito no seu dever de apontar qualquer prejuízo concreto com o levantamento do sigilo nos moldes em que determinado, cingindo-se a argumentar, de forma abstrata, que a medida teria impacto direto na sua segurança e de sua família, sem a necessária individualização de qualquer dano ou perigo de sua ocorrência, circunstância que inviabiliza o acolhimento do pleito recursal. 5. Agravo regimental desprovido." (Inq 4419 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 13/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-139, DIVULG 23-06-2017, PUBLICADO 26-06-2017).

Por outro lado, como bem assinalado pelo Ministro Edson Fachin e por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, o regime de sigilo previsto na denominada Lei das Organizações Criminosas também tem como escopo assegurar o êxito das investigações realizadas a partir dos elementos de informação carreados a partir dos acordos de colaboração premiada.

Nesse sentido, dispõe o artigo 7º, parágrafo segundo, da Lei n.º 12.850/2013:

"§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento." - grifou-se.

De igual modo, o artigo 23, *caput*, do mesmo diploma legal, *in verbis*, prevê que:

"Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento." - grifou-se.

A leitura dos referidos dispositivos permite concluir que o direito de acesso do defensor às investigações inauguradas a partir de informações obtidas por meio de acordos de colaboração premiada restringe-se aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa e que não se refiram a diligências em andamento.

Assim, os artigos da Lei n.º 12.850/2013 supramencionados estão em consonância com o que estabelece o enunciado da Súmula Vinculante n.º 14, que define o direito de acesso aos elementos de prova já documentados nos procedimentos investigatórios, de modo a preservar o sigilo das diligências em andamento e a assegurar a eficácia das apurações em curso, como é possível constatar abaixo:

"Súmula Vinculante n.º 14. É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." - grifou-se.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por sua vez, consolidou o entendimento de que, para ser garantido aos patronos do investigado o acesso a todos os elementos documentados nos autos referentes aos acordos de colaboração, devem ser preenchidos dois requisitos, um positivo e outro negativo, designadamente: a presença de imputação de responsabilidade criminal ao investigado no ato de colaboração (requisito positivo) e a ausência de diligências em andamento que possam ser embaraçadas (requisito negativo).

Nesse sentido, a título exemplificativo, os seguintes julgados:

"Agravo regimental na reclamação. Representação criminal. Instauração com base em termos de colaboração premiada. Negativa de acesso da defesa aos respectivos autos. Invocação genérica da regra do sigilo da colaboração premiada (art. 7º, § 3º, Lei nº 12.850/13). Inadmissibilidade. Fundamentação inidônea. Direito de acesso aos elementos de prova já documentados e que digam respeito ao agravante. Ressalva tão somente das diligências em curso. Precedentes. Inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido para, admitida a reclamação, julgá-la procedente. 1. O direito do investigado de ter acesso aos autos não compreende diligências em andamento, na exata dicção da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. 2. Na espécie, o juízo reclamado em momento nenhum assentou que no procedimento sob sua jurisdição, no qual o agravante figura na condição de investigado, existiriam única e exclusivamente diligências em andamento que precisariam ser preservadas. 3. A decisão reclamada, de cunho genérico, não se lastreia em nenhuma peculiaridade do caso concreto para justificar a negativa de acesso aos autos pela defesa, limitando-se a invocar a regra legal do sigilo dos depoimentos prestados pelo colaborador (art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.850/13), cuja finalidade seria "preservar a eficácia das diligências investigativas instauradas a partir do conteúdo dos depoimentos e documentos apresentados pelo colaborador". 4. Limitou-se o juízo reclamado a aduzir que o agravante já teria obtido 'acesso aos depoimentos [dos colaboradores] publicizados perante o Supremo Tribunal Federal', e que não lhe cabia, 'sob prejuízo das investigações, acompanhar em tempo real as diligências pendentes e ainda a serem realizadas'. 5. Essa fundamentação é inidônea para obstar o acesso da defesa aos autos. 6. O Supremo Tribunal Federal assentou a essencialidade do acesso por parte do investigado aos elementos probatórios formalmente documentados no Inquérito - ou procedimento investigativo similar - para o exercício do direito de defesa, ainda que o feito seja classificado como sigiloso. Precedentes. 7. Nesse contexto, independentemente das circunstâncias expostas pela autoridade reclamada, é legítimo o

direito de o agravante ter acesso aos elementos de prova devidamente documentados nos autos do procedimento em que é investigado e que lhe digam respeito, ressalvadas apenas e tão somente as diligências em curso. 8. Agravo regimental provido para, admitida a reclamação, julgá-la procedente." (Rcl 28903 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 23/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 20-06-2018 PUBLIC 21-06-2018) - grifou-se.

"Reclamação. 2. Direito Penal. 3. Delação premiada. 'Operação Alba Branca'. Suposta violação à Súmula Vinculante 14. Existente. TJ/SP negou acesso à defesa ao depoimento do colaborador Marcel Ferreira Júlio, nos termos da Lei n. 12.850/13. Ocorre que o art. 7º, § 2º, do mesmo diploma legal consagra o 'amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa', ressalvados os referentes a diligências em andamento. É ônus da defesa requerer o acesso ao juiz que supervisiona as investigações. O acesso deve ser garantido caso estejam presentes dois requisitos. Um, positivo: o ato de colaboração deve apontar a responsabilidade criminal do requerente (INQ 3.983, rel. min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 3.3.2016). Outro, negativo: o ato de colaboração não deve referir-se à diligência em andamento. A defesa do reclamante postulou ao Relator do processo o acesso aos atos de colaboração do investigado. 4. Direito de defesa violado. 5. Reclamação julgada procedente, confirmando a liminar deferida." (Rcl 24116, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 10-02-2017 PUBLIC 13-02-2017) - grifou-se.

Vale ressaltar que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal reafirmou o referido posicionamento após a edição da Lei n.º 13.964/2019, que estabeleceu vedação à publicidade dos termos de depoimento em qualquer hipótese no artigo 7º, parágrafo terceiro da Lei n.º 12.850/2013, transcrito no início da presente fundamentação. A decisão em que foi consolidado tal posicionamento, mesmo diante da alteração legislativa, foi proferida nos autos do Agravo Regimental na Reclamação n.º 30742-SP, na qual o Ministro Relator Ricardo Lewandowski assentou que o terceiro delatado por corréu, em termo de colaboração premiada, tem direito de ter acesso aos trechos nos quais é citado, caso estejam presentes os dois requisitos, nomeadamente: o ato de colaboração deve apontar a responsabilidade criminal do requerente (positivo) e não deve referir-se à diligência em andamento (negativo).

Eis a ementa do referido julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. PENAL. PROCESSO PENAL. COLABORAÇÃO PREMIADA. ACESSO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PELO TERCEIRO DELATADO. DIREITO GARANTIDO PELA SÚMULA VINCULANTE 14. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - É assegurado ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento (art. 7º, § 2º, da Lei 12.850/2013). II - O acesso ao termo de colaboração premiada pelo terceiro delatado deve ser franqueado à luz da Súmula Vinculante 14, '[..] caso estejam presentes dois requisitos. Um, positivo: o ato de colaboração deve apontar a responsabilidade criminal do requerente (INQ 3.983, rel. min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 3.3.2016). Outro, negativo: o ato de colaboração não deve referir-se à diligência em andamento' (Rcl 24.116/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes). III - O agravante, com fundamento na Súmula Vinculante 14, 'poderá ter acesso a todos os elementos de prova documentados nos autos dos acordos de colaboração - incluindo-se as gravações audiovisuais dos atos de colaboração de corréus - para confrontá-los, mas não para impugnar os termos dos acordos propriamente ditos' (Rcl 21.258-AgR/PR, Rel. Min. Dias Toffoli; grifei). Precedentes. IV -

Agravo regimental provido para julgar a reclamação parcialmente procedente." (Rcl 30742 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 04/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-107 DIVULG 30-04-2020 - PUBLICADO 04-05-2020 - grifou-se.

Todavia, num dos mais recentes de seus julgados, a Suprema Corte demonstra que o entendimento supracitado parece não estar plenamente uniformizado, vez que a réu delatado no âmbito de acordo de colaboração premiada foi negado acesso aos respectivos autos, ao argumento de que o sentido primeiramente atribuído à regulamentação do sigilo dos acordos de colaboração merecia ser calibrado, porquanto o delatado não tem direito de acesso universal (*assim entendido aquele que engloba todo o conteúdo do acordo, inclusive quanto a terceiros*). Ao delatado é garantido o direito de acessar elementos que lhe digam respeito.

Nessa toada, cabe a resumida transcrição da ementa do julgado retromencionado, tendo em vista o regime de sigilo por ele adotado:

PETIÇÃO 8.754 DISTRITO FEDERAL - RELATORA: MIN. ROSA WEBER - Petição. Acordo de colaboração - premiada. Cisão das investigações. Foro por prerrogativa de função. Observância dos critérios fixados na AP 937-QO, adi 2797 e pet 9189. Penhora no rosto dos autos. Inviabilidade. Acesso aos autos por delatado. Indeferimento. Manutenção de sigilo na tramitação (Grifou-se).

Avançando na questão e melhor delimitando em que medida deve-se dar o acesso aos autos dos termos de colaboração premiada por réu delatado, consignou-se que "*a participação e o acesso aos autos em que se processa o pedido de homologação de colaboração premiada é, por expressa disciplina legal, limitada a determinados atores processuais, dentre os quais não figura o peticionante.*"

No mesmo sentido, a Primeira Turma, por ocasião da apreciação do pedido formulado no bojo da Petição 9.162 (*sessão de 02.02.2021*), negou ao delatado o acesso aos autos principais, nos quais se processa o acordo de colaboração em que mencionada sua participação em atos alegadamente criminosos.

Portanto, pode-se extrair das mais recentes decisões do STF acerca do tema acesso aos autos dos termos de colaboração premiada o entendimento segundo o qual não há direito de réu delatado a acessá-los, garantindo-se, posteriormente, o amplo conhecimento do procedimento investigativo instaurado a partir dos elementos colhidos naqueles autos, em atenção ao que dispõe o art. 7º, § 3º, da Lei 12.850/2013.

Ocorre que, no caso dos autos, já houve o recebimento da denúncia, espancando qualquer dúvida acerca da publicidade a que serão submetidos, na medida em que exsurge cristalino o interesse dos réus delatados de acesso aos termos do acordo de colaboração celebrado, bem como de toda a sociedade em informar-se acerca dos procedimentos de natureza penal. Assevera-se, outrossim, que entre a decisão que decretou o sigilo dos autos 0005522-68.2021.8.19.0001 e a que o determinou nos autos 0062084-97.2021.8.19.0001 percebe-se um interregno de aproximadamente 50 (cinquenta) dias, tempo suficiente para que todos os demais acusados tivessem acesso ao conteúdo dos termos da combinação encetada entre as partes celebrantes.

Conclui-se, assim, que tanto em seu aspecto extraprocessual, voltado para a sociedade de uma forma geral, como também em seu aspecto endoprocessual, razões não há para que se iniba a publicidade do procedimento apontado pela Defesa, tanto pela regra constitucional plasmada no art. 5, LX c/c art. 93, IX, ambos da CR/88, como pelo advento da prolação da decisão que recebeu a denúncia da presente ação penal (art. 7º, § 3º da Lei 12.850/2013).

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SIGILO AOS AUTOS ORIUNDOS DA PETIÇÃO CRIMINAL 0079503-70.2020.8.19.0000, QUE NESTE JUÍZO GANHARAM OS NÚMEROS 0600119-89.2021.6.19.0016 E 0600124-14.2021.6.19.0016, pelas

razões acima esposadas (Art. 5º, II c/c art. 7º, § 3º, ambos da Lei 12.850/2013 c/c Súmula Vinculante 14 e art. 5º, LX c/c art. 93, IX, CR/88).

ITEM 04: Acesso a todas as mídias que instruem à ação penal.

Quanto ao último item do petição, reconhece-se que o Ministério Público encaminhou todas as mídias de que dispunha para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório de todos os réus, não havendo reparos a serem feitos nesse tocante, não constituindo-se óbice intransponível para o deferimento do pleito a ausência de manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, é certo que grande parte dos registros das tratativas contidas nas mídias foi objeto de compartilhamento com outros órgãos do próprio Ministério Público e o próprio recebimento da denúncia e a decisão de levantamento do sigilo de todos os autos desta demanda parecem estabelecer um novo regime de tramitação do feito, no sentido da divulgação de todo o seu conteúdo. Até porque não há notícia de qualquer diligência em andamento que possa vir a ser frustrada em função do conhecimento dado às defesas do referido acervo de arquivos.

Portanto, em prestígio ao contraditório e à ampla defesa, DEFIRO O ACESSO POR PARTE DOS ADVOGADOS AO CONTEÚDO DAS MÍDIAS DEPOSITADAS EM CARTÓRIO, devendo a defesa disponibilizar os respectivos suportes para a realização de cópias, caso ainda não se tenha procedido dessa forma.

Após a definição do ramo do Ministério Público a que caberá a atuação no feito, bem como do seu respectivo membro, remetam-se-lhe os autos 0600124-14.2021.6.19.0016 para que se manifeste sobre se adere às cláusulas do acordo celebrado no âmbito da Sub-Procuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos.

Diligencie o cartório para que as devidas informações passem a constar do "Sistema PJE - 1º Grau".

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

Juiz Eleitoral/16ª Zona Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-88.2020.6.19.0028**

PROCESSO : 0600397-88.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO BONIFACIO VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO BONIFACIO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-88.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO BONIFACIO VEREADOR, RODRIGO BONIFACIO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

#### INTIMAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente por seu(s) advogado(s) para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Expedição de Diligências desta 28ª Zona Eleitoral (Id 93587955), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos e/ou Prestação de Contas Retificadora, quando for o caso.

Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de prestação de contas retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.

Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, poderá o candidato encaminhar ao email: [zon028@tre-rj.jus.br](mailto:zon028@tre-rj.jus.br) o arquivo que contém a prestação de contas retificadora. Neste caso, após a recepção pelo cartório, no sistema próprio, será enviado também por email ao candidato ou seu representante legal o comprovante de recepção

Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h

PARAÍBA DO SUL, 13 de agosto de 2021.

## 31ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-93.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600603-93.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

REQUERENTE : AFONSO JUSTINO SAMPAIO DE ANDRADE

ADVOGADO : ANA PAULA DE ARAUJO SALVIANO (187731/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AFONSO JUSTINO SAMPAIO DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : ANA PAULA DE ARAUJO SALVIANO (187731/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

#### INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 93582864), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 13 de agosto de 2021.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA  
Analista Judiciário - Matrícula 00010773

## 68ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-71.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600416-71.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS FREITAS AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : JOSE CARLOS FREITAS AZEVEDO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha  
Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-40.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600431-40.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIO CESAR FELIX DO CARMO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : JULIO CESAR FELIX DO CARMO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-91.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600447-91.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ARTHUR GREGORIO SANTOS

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARTHUR GREGORIO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-90.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600557-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : BRUNO SANTOS CARUZZO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO SANTOS CARUZZO VEREADOR  
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)  
ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-02.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600440-02.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ILCEA BORGES DE MATTOS FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : ILCEA BORGES DE MATTOS FERNANDES

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-49.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600411-49.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE CARLOS DA ROSA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : JORGE CARLOS DA ROSA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-64.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600410-64.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIS DOS SANTOS SIMPLICIO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : JORGE LUIS DOS SANTOS SIMPLICIO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos

do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-34.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600412-34.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : CARLOS RONALDO DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS RONALDO DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

## **71ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-24.2021.6.19.0071**

PROCESSO : 0600080-24.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

REQUERENTE : PL - PARTIDO LIBERAL - NITERÓI

REQUERENTE : GUSTAVO MORAIS BRASIL

REQUERENTE : FABIO DALMASSO COUTINHO

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-24.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ, FABIO DALMASSO COUTINHO, GUSTAVO MORAIS BRASIL, PL - PARTIDO LIBERAL - NITERÓI  
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADOS: FABIO DALMASSO COUTINHO- Presidente do Diretório Municipal do PL de Niterói e GUSTAVO MORAIS BRASIL - Tesoureiro.

Srs. Presidente e Tesoureiro,

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo 30, I, a, e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019, venho NOTIFICAR esta agremiação partidária na pessoa de Vossas Senhorias, para apresentarem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos do partido PARTIDO LIBERAL - PL de Niterói, relativas ao exercício financeiro de 2020, para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**ADVERTÊNCIAS:**

As contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos devem ser apresentadas nos autos do processo PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-24.2021.6.19.0071, acessível através do endereço : <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, não devendo ser autuado novo processo, para que se evite duplicidade de processos de prestação de contas.

É obrigatória a juntada de Procuração ou instrumento de representação por advogado, nos termos da Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º, e artigo 29, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A não prestação das contas nos moldes da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretará nas sanções previstas em seu artigo 47.

DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matrícula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino a presente notificação eletronicamente.

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600092-38.2021.6.19.0071**

PROCESSO : 0600092-38.2021.6.19.0071 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600092-38.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA - RJ201547

DECISÃO

Considerando o certificado à fl. 08 dos autos, verifica-se que o partido PSDB no âmbito do município de Niterói está sem vigência desde 02/04/2021, não havendo, no momento da propositura do presente, legitimado apto a exercer a representação do partido nesta esfera, tendo inclusive perdido sua validade a procuração acostada aos autos, já que o outorgante não representa mais o partido, não estando apto a transferir à terceiros poderes que não mais possui.

Ademais, uma vez que o diretório estadual do partido encontra-se vigente, compete a seus atuais dirigentes a apresentação da prestação de contas dos diretórios inferiores que foram extintos ou dissolvidos, conforme dispõem os parágrafos 5º e 6º do artigo 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019, registrando ainda que estes legitimados podem, se assim entenderem, habilitar/cadastrar o requerente no sistema SPCA para dar seguimento às prestações de contas dos exercícios de 2019 e 2020, não competindo ao juízo eleitoral interferir em questões de natureza *interna corporis*.

Por fim, imperioso registrar que, considerando-se que o requerente foi o presidente do diretório municipal no período das contas, é certo que, em virtude da omissão na prestação de contas pelo partido, certificada à fl. 08, este será cientificado formalmente, nos termos do artigo 30, I, b, da Resolução acima citada, nos autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071, sendo-lhe então permitido juntar diretamente neste processo, a título de informação, a documentação que tiver posse, a fim de instruir os autos para à análise da prestação de contas do exercício de 2020. Porém, no que tange à utilização do sistema oficial SPCA, a habilitação/cadastramento de usuários fica a cargo tão somente dos partidos políticos.

Isto posto, considerando a ilegitimidade do representante da parte, não havendo nada prover, indefiro o pedido formulado.

Após, com os procedimentos de praxe, archive-se.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-46.2021.6.19.0071**

PROCESSO : 0600085-46.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

REQUERENTE : JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO

REQUERENTE : LUIS CARLOS GOMES DA SILVA

REQUERENTE : REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

REQUERENTE : VANESSA DA COSTA SILVA FONSECA

REQUERENTE : ALEXANDRE CEOTTO ANDRE

REQUERENTE : PATRICK FABER D AMATO

REQUERENTE : REPUBLICANOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-46.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS, PATRICK FABER D AMATO, ALEXANDRE CEOTTO ANDRE, VANESSA DA COSTA SILVA FONSECA, REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO

#### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADOS: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA - Atual Presidente do Diretório Estadual do REPUBLICANOS e JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO- Atual Tesoureiro do Diretório Estadual do REPUBLICANOS.

Srs. Presidente e Tesoureira,

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo o art. 30, I, a, c/c art. 28, §§ 5º e 6º da Res. TSE 23.604/2019, venho NOTIFICAR esta agremiação partidária na pessoa de Vossas Senhorias, para apresentarem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos do partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS de Niterói, relativas ao exercício financeiro de 2020, para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### ADVERTÊNCIAS:

As contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos devem ser apresentadas nos autos do processo PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-46.2021.6.19.0071 , acessível através do endereço : <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, não devendo ser autuado novo processo, para que se evite duplicidade de processos de prestação de contas.

É obrigatória a juntada de Procuração ou instrumento de representação por advogado, nos termos da Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º, e artigo 29, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A não prestação das contas nos moldes da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretará nas sanções previstas em seu artigo 47.

DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matrícula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino a presente notificação eletronicamente.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071**

PROCESSO : 0600077-69.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

REQUERENTE : NOEL DE CARVALHO NETO

REQUERENTE : OTAVIO SANTOS SILVA LEITE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

REQUERENTE : ROSANGELA ARAUJO DA SILVA

REQUERENTE : SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO, ROSANGELA ARAUJO DA SILVA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADOS: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE - Atual Presidente do Diretório Estadual do PSDB e NOEL DE CARVALHO NETO - Atual Tesoureiro do Diretório Estadual do PSDB.

Srs. Presidente e Tesoureiro,

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo o art. 30, I, a, c/c art. 28, §§ 5º e 6º da Res. TSE 23.604/2019, venho NOTIFICAR esta agremiação partidária na pessoa de Vossas Senhorias, para apresentarem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB de Niterói, relativas ao exercício financeiro de 2020, para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**ADVERTÊNCIAS:**

As contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos devem ser apresentadas n os autos do processo PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071 , acessível através do endereço : <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, não devendo ser autuado novo processo, para que se evite duplicidade de processos de prestação de contas.

É obrigatória a juntada de Procuração ou instrumento de representação por advogado, nos termos da Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º, e artigo 29, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A não prestação das contas nos moldes da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretará nas sanções previstas em seu artigo 47.

DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matrícula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino a presente notificação eletronicamente.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071**

PROCESSO : 0600077-69.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

REQUERENTE : NOEL DE CARVALHO NETO

REQUERENTE : OTAVIO SANTOS SILVA LEITE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

REQUERENTE : ROSANGELA ARAUJO DA SILVA

REQUERENTE : SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO, ROSANGELA ARAUJO DA SILVA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO

**INTIMAÇÃO**

CIENTIFICADOS: SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO, Presidente do Diretório Municipal Niterói - período de 01/04/2019 a 01/04/2021; e ROSANGELA ARAUJO DA SILVA, Tesoureira no mesmo período.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo 30, I, b, da Resolução TSE nº 23.604/2019, venho CIENTIFICAR Vossas Senhorias, quanto a omissão do partido PSDB - NITERÓI em apresentar as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, relativas ao exercício financeiro de 2020, período em que exerceram as funções de Presidente e Tesoureira do Diretório Municipal de Niterói, desta agremiação.

DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matrícula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino digitalmente a presente comunicação.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-46.2021.6.19.0071**

PROCESSO : 0600085-46.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

REQUERENTE : JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO

REQUERENTE : LUIS CARLOS GOMES DA SILVA

REQUERENTE : REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

REQUERENTE : VANESSA DA COSTA SILVA FONSECA

REQUERENTE : ALEXANDRE CEOTTO ANDRE

REQUERENTE : PATRICK FABER D AMATO

REQUERENTE : REPUBLICANOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-46.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS, PATRICK FABER D AMATO, ALEXANDRE CEOTTO ANDRE, VANESSA DA COSTA SILVA FONSECA, REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO

**INTIMAÇÃO**

CIENTIFICADOS: ALEXANDRE CEOTTO ANDRE, Presidente do Diretório Municipal Niterói - período das contas 2020; e VANESSA DA COSTA SILVA FONSECA, Tesoureira no mesmo período.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo 30, I, b, da Resolução TSE nº 23.604/2019, venho CIENTIFICAR Vossas Senhorias, quanto a omissão do partido REPUBLICANOS - NITERÓI em apresentar as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, relativas ao exercício financeiro de 2020, período em que exerceram as funções de Presidente e Tesoureira do Diretório Municipal de Niterói, desta agremiação.

DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matrícula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino digitalmente a presente comunicação.

## **95ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-62.2020.6.19.0095**

PROCESSO : 0600644-62.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILAS DE CARVALHO MARIANO SOARES VEREADOR

ADVOGADO : RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ)

REQUERENTE : SILAS DE CARVALHO MARIANO SOARES

ADVOGADO : RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-62.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILAS DE CARVALHO MARIANO SOARES VEREADOR, SILAS DE CARVALHO MARIANO SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE SOUZA - RJ159598, RAUL MOREIRA DAS NEVES - RJ178472

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE SOUZA - RJ159598, RAUL MOREIRA DAS NEVES - RJ178472

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, SILAS DE CARVALHO MARIANO SOARES, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID 90304921.

Apresentação de prestação de contas FINAL - RETIFICADORA (petição ID 90822085), cujos demonstrativos, extratos bancários, extrato de prestação de contas e demais documentos comprobatórios se encontram juntados aos autos nos documentos de ID 90822086, 90822111, 90822113, 90822115 e 90822117.

Certidão de publicação de edital de apresentação de prestação de contas finais retificadora (n.º 16/2021) e de decurso do prazo do referido edital, sem qualquer impugnação às contas retificadas, no doc. de ID 91721372.

Parecer Técnico Conclusivo ID 91825766, por meio do qual a servidora ressaltou que o requerente recebeu notificação para apresentação das contas, no prazo de 03 (três) dias, em 28/04/2021 (conforme AR de ID 86153577), prazo este que decorreu, sem manifestação, em 07/05/2021.

Sendo assim, a apresentação das contas finais se deu de forma intempestiva, no dia 13/05/2021. Ainda no Parecer Técnico Conclusivo, salientou que as falhas apontadas não comprometem a regularidade da prestação de contas.

Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 91844242).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 12 /2021, no DJERJ, ano 2020, edição nº 109, de 17/05/2021 (doc. ID 87238196), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 e 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e archive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **107ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601830-84.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0601830-84.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

REQUERENTE : APARECIDA GOMES DA GRACA PEREIRA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM SAO JOSE DE UBA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSELIA CAMPOS CARNEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601830-84.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: JOSELIA CAMPOS CARNEIRO, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM SAO JOSE DE UBA RJ, APARECIDA GOMES DA GRACA PEREIRA

EDITAL 24/2021

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz(a) Eleitoral da 107a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Resolução TSE n.o 23.607/2019; Faz saber a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram apresentadas a este Juízo da 107a Zona Eleitoral, pelos candidatos e/ou partidos abaixo relacionados, suas respectivas Prestações de Contas Finais e Retificadoras referentes à campanha eleitoral para o pleito de 15/11 /2020:

PARTIDOS POLÍTICOS - MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ:

PARTIDO REPUBLICANOS - PR - 10

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - 14

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB - 40

PARTIDO POLÍTICOS- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ:

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - 17

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - 90

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE no 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de três dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Stella Estanislau Fialho Belchior, Chefe de Cartório em exercício, lavrei e assinei o presente.

(datado e assinado eletronicamente)

Stella Estanislau Fialho Belchior

Chefe de cartório - mat. 01206003

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601326-78.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0601326-78.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPERUNA - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB EM  
ITAPERUNA

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

REQUERENTE : THIEGO LADEIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

REQUERENTE : WALDIR DE FREITAS XAVIER

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

**107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601326-78.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ****REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB EM ITAPERUNA, THIEGO LADEIRA DA SILVEIRA, WALDIR DE FREITAS XAVIER****Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847****Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847****Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847****EDITAL 24/2021****O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz(a) Eleitoral da 107a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,****CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Resolução TSE n.o 23.607/2019; Faz saber a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram apresentadas a este Juízo da 107a Zona Eleitoral, pelos candidatos e/ou partidos abaixo relacionados, suas respectivas Prestações de Contas Finais e Retificadoras referentes à campanha eleitoral para o pleito de 15/11 /2020:****PARTIDOS POLÍTICOS - MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ:****PARTIDO REPUBLICANOS - PR - 10****PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - 14****PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB - 40****PARTIDO POLÍTICOS- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ:****PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - 17****PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - 90****Nos termos do art. 56 da Resolução TSE no 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de três dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Stella Estanislau Fialho Belchior, Chefe de Cartório em exercício, lavrei e assinei o presente.****(datado e assinado eletronicamente)****Stella Estanislau Fialho Belchior****Chefe de cartório - mat. 01206003****138ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601135-37.2020.6.19.0138****PROCESSO : 0601135-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)****RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ****REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANTUILKA VILHAROER DE MELLO VEREADOR****ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)****REQUERENTE : WANTUILKA VILHAROER DE MELLO****ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)****FISCAL DA**

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601135-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANTUILKA VILHAROER DE MELLO VEREADOR, WANTUILKA VILHAROER DE MELLO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente WANTUILKA VILHAROER DE MELLO para ciência da sentença ID 93496641 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601135-37.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601135-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANTUILKA VILHAROER DE MELLO VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : WANTUILKA VILHAROER DE MELLO

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601135-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANTUILKA VILHAROER DE MELLO VEREADOR, WANTUILKA VILHAROER DE MELLO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata WANTUILKA VILHAROER DE MELLO entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 92342026 e intimação ID 92408701 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata, em cumprimento à intimação, se manifestou intempestivamente através de petição ID 93048453.

Não foram apresentados documentos que comprovassem o requerimento de abertura de contas dentro do prazo de 10 dias, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, conforme pontuou a equipe técnica, tais irregularidades não geraram prejuízo a análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação financeira através do SPCE, além de não terem sido verificados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 93004410 opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.

O Parquet manifestou-se ID 93141138 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 93004410, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93141138, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador WANTUILKA VILHAROER DE MELLO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquite-se.

Queimados, 12 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601399-54.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601399-54.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONEL SOARES VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : LEONEL SOARES

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601399-54.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONEL SOARES VEREADOR, LEONEL SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente LEONEL SOARES para ciência da sentença ID 93498858 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601399-54.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601399-54.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONEL SOARES VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : LEONEL SOARES

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601399-54.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA  
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONEL SOARES VEREADOR, LEONEL SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato LEONEL SOARES entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 92331468 e intimação ID 92408711 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato, em cumprimento à intimação, se manifestou intempestivamente através de petição ID 93048462.

Não foram apresentados os extratos bancários completos e os documentos que comprovassem o requerimento de abertura de contas dentro do prazo de 10 dias, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, conforme pontuou a equipe técnica, tais irregularidades não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar a ausência de movimentação financeira através do SPCE, além de não terem sido verificados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 93005287 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 93141115 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 93005287, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93141115, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LEONEL SOARES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 12 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601375-26.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601375-26.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ALINE MACHADO PINHEIRO

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALINE MACHADO PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601375-26.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA  
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE MACHADO PINHEIRO VEREADOR, ALINE MACHADO  
PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente ALINE  
MACHADO PINHEIRO para ciência da sentença ID 93498900 de APROVAÇÃO COM  
RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no  
município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601375-26.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601375-26.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ALINE MACHADO PINHEIRO

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALINE MACHADO PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601375-26.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE MACHADO PINHEIRO VEREADOR, ALINE MACHADO PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata ALINE MACHADO PINHEIRO entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 92325129 e intimação ID 92408723 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata, em cumprimento à intimação, se manifestou intempestivamente através de petição ID 93029199.

Não foram apresentados os extratos bancários e os documentos que comprovassem o requerimento de abertura de contas dentro do prazo de 10 dias, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, conforme pontuou a equipe técnica, tais irregularidades não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar a ausência de movimentação financeira através do SPCE, além de não terem sido verificados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 93007369 opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.

O Parquet manifestou-se ID 93141108 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 93007369, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93141108, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ALINE MACHADO PINHEIRO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquite-se.

Queimados, 12 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601240-14.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601240-14.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUMBERTO SOBRAL DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : HUMBERTO SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601240-14.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO SOBRAL DA SILVA VEREADOR, HUMBERTO SOBRAL DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente HUMBERTO SOBRAL DA SILVA para ciência da sentença ID 93504351 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601240-14.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601240-14.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUMBERTO SOBRAL DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : HUMBERTO SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601240-14.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO SOBRAL DA SILVA VEREADOR, HUMBERTO SOBRAL DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato HUMBERTO SOBRAL DA SILVA entregue tempestivamente.

Não foram apontadas irregularidades na conta do candidato.

Não houve movimentação financeira, conforme análise da equipe técnica.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92828870 opinando pela aprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 93142857 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências disciplinadas pela Lei nº 9.504 /97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92828870, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93142857, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador HUMBERTO SOBRAL DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 12 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601108-54.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601108-54.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL DA SILVA ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : MANOEL DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601108-54.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA  
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, MANOEL DA SILVA  
ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente MANOEL DA SILVA ALMEIDA para ciência da sentença ID 93501575 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601108-54.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601108-54.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL DA SILVA ALMEIDA VEREADOR  
ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPESOUZA (178268/RJ)  
REQUERENTE : MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPESOUZA (178268/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601108-54.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPESOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPESOUZA - RJ178268

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato MANOEL DA SILVA ALMEIDA entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 90717641 e intimação ID 92048202 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato permaneceu inerte após intimação.

Foi apontada omissão de gastos eleitorais no valor total de R\$ 55,00. Entretanto, segundo jurisprudência do TSE, trata-se de valor ínfimo, podendo ser aplicadas as devidas ressalvas, de acordo com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Além disso, conforme apontou a equipe técnica, foi possível verificar a ausência de movimentação financeira através do SPCE, além de não terem sido apontadas demais irregularidades capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92824974 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 93142859 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92824974, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93142859, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MANOEL DA SILVA ALMEIDA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 12 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601426-37.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601426-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILMAR PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

REQUERENTE : GILMAR PEREIRA

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601426-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA  
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR PEREIRA VEREADOR, GILMAR PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

**INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente GILMAR PEREIRA para ciência da sentença ID 93529521 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601426-37.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601426-37.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILMAR PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

REQUERENTE : GILMAR PEREIRA

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601426-37.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA  
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR PEREIRA VEREADOR, GILMAR PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato GILMAR PEREIRA entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 92375256 e intimação ID 92403277 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

Após intimação, o candidato permaneceu inerte.

Foi apontada omissão de gastos eleitorais no valor total de R\$ 250,00. Entretanto, segundo jurisprudência do TSE, trata-se de valor ínfimo, podendo ser aplicadas as devidas ressalvas, de acordo com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Além disso, conforme apontou a equipe técnica, foi possível verificar a ausência de movimentação financeira através do SPCE, além de não terem sido apontadas demais irregularidades capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92851579 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 93142856 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92851579, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93142856, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador GILMAR PEREIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601446-28.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601446-28.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

REQUERENTE : ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601446-28.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA  
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA VEREADOR, ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA para ciência da sentença ID 93531622 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601446-28.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601446-28.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

REQUERENTE : ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601446-28.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA VEREADOR, ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 91564278 e intimação ID 92048203 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

Após intimação, o candidato permaneceu inerte.

De acordo com a equipe técnica, o candidato não apresentou extrato bancário do período completo de campanha da conta de Outros Recursos. Também não foi possível verificar a ausência de movimentação financeira do período completo, visto que não há extrato bancário enviado pela instituição financeira ao SPCE. Entretanto, não foram verificados indícios de irregularidade capazes de macular a administração financeira de campanha, tais como: notas fiscais, receitas ou despesas.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92996127 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 93141148 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92996127, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93141148, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquite-se.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601487-92.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601487-92.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE DIAS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

REQUERENTE : ANDRE DIAS DA SILVA

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601487-92.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE DIAS DA SILVA VEREADOR, ANDRE DIAS DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente ANDRE DIAS DA SILVA para ciência da sentença ID 93534551 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601487-92.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601487-92.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE DIAS DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)  
ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)  
REQUERENTE : ANDRE DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601487-92.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE DIAS DA SILVA VEREADOR, ANDRE DIAS DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato ANDRE DIAS DA SILVA entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 92388697 e intimação ID 92412449 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato, após intimação, permaneceu inerte.

Não foram apresentados documentos para sanar as seguintes diligências apresentadas: abertura de conta após o prazo de 10 dias, segundo Resolução TSE nº 23.607/2019, e extrato bancário do período completo de campanha. Entretanto, conforme pontuou a equipe técnica, tais irregularidades não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação financeira através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE.

Não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 93014208 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 93141107 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 93014208, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93141107, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ANDRE DIAS DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601683-62.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601683-62.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUAN DA SILVA REZENDE VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : RUAN DA SILVA REZENDE

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601683-62.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA  
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUAN DA SILVA REZENDE VEREADOR, RUAN DA SILVA  
REZENDE

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente RUAN DA SILVA  
REZENDE para ciência da sentença ID 93538437 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas  
de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados  
em 2020.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601683-62.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601683-62.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUAN DA SILVA REZENDE VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : RUAN DA SILVA REZENDE

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601683-62.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUAN DA SILVA REZENDE VEREADOR, RUAN DA SILVA REZENDE

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato RUAN DA SILVA REZENDE entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 92346694 e intimação ID 92406589 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato, em cumprimento à intimação, juntou as justificativas intempestivamente através de petição ID 93029181.

Não foram apresentados extratos bancários do período completo de campanha. Entretanto, conforme pontuou a equipe técnica, tal irregularidade não gerou prejuízo a análise das contas, visto que foi possível verificar a ausência de movimentação financeira através do SPCE, além de não terem sido verificados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 93000831 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 93141144 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 93000831, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 93141144, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RUAN DA SILVA REZENDE, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquite-se.

Queimados, 13 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

## 148ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-31.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600532-31.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ILZA HELENA PEREIRA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ILZA HELENA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-31.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ILZA HELENA PEREIRA DE CARVALHO VEREADOR, ILZA HELENA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA a requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Magé, 13 de agosto de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-61.2020.6.19.0148**

PROCESSO : 0600433-61.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

**RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 INARA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : INARA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-61.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 INARA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA VEREADOR, INARA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA a requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Magé, 13 de agosto de 2021.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-90.2020.6.19.0148**

PROCESSO : 0600444-90.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

**RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSANE DA SILVA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ROSANE DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-90.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANE DA SILVA RAMOS VEREADOR, ROSANE DA SILVA RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Magé, 13 de agosto de 2021.

## **225ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600751-07.2020.6.19.0225**

PROCESSO : 0600751-07.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)

**RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA CARVALHOSA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

REQUERENTE : MARCIA CRISTINA CARVALHOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600751-07.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA CARVALHOSA DOS SANTOS VEREADOR, MARCIA CRISTINA CARVALHOSA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

## INTIMAÇÃO

De ordem, fica V. Sª. Intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 §3º da Resolução TSE nº23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 13 de agosto de 2021.

MARÍLIA F. O. CAMPOS

Servidora da 225ª Zona Eleitoral

(por delegação da portaria nº 14/2020)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-51.2020.6.19.0225**PROCESSO : 0600664-51.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SEROPÉDICA - RJ)**RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

REQUERENTE : JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## INTIMAÇÃO

De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

LETÍCIA LEÃO FRONZA

Servidora da 225ª Zona Eleitoral

(por delegação da portaria nº 14/2020)

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) [47](#) [47](#) [48](#) [48](#)ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ) [40](#) [40](#) [41](#) [41](#) [42](#) [42](#)ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ) [4](#)ALEXANDRE MOURA DUMANS (25587/RJ) [4](#)ALICE MAC DOWELL VERAS (224741/RJ) [4](#)

ANA HEYMAN ARRUTI (223877/RJ) 4 4  
 ANA PAULA DE ARAUJO SALVIANO (187731/RJ) 16 16  
 ANDREA GONCALVES FERRY (099451/RJ) 4  
 BERNARDO BRAGA E SILVA (130915/RJ) 4  
 BRENO DE CARVALHO MONTEIRO (214580/RJ) 4  
 BRUNO FERNANDES CARVALHO (204733/RJ) 4  
 CAMILA TEIXEIRA JACOME (210115/RJ) 4  
 CARLOS HENRIQUE LOPES REIS (104916/RJ) 4  
 CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ) 2 2 2 2  
 CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 48 48  
 DANIEL ANDRES RAIZMAN (171898/RJ) 4 4  
 DIANA ALVES VITORIANO (214544/RJ) 4 4  
 DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ) 38 38 39 39 42 42 42 42  
 FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ) 4  
 FERNANDA FRANCISCA DE SOUZA FREIXINHO (97617/RJ) 4 4  
 FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ) 4  
 FERNANDO CESAR LEITE (64211/RJ) 4  
 FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND (061557/RJ) 4  
 FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA (072839/RJ) 3  
 GUIDO BRANCO FEROLLA (195985/RJ) 4  
 GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS) 4  
 ISABELLE DIANNE GIBSON PEREIRA (215820/RJ) 4  
 IVAN FIRMINO SANTIAGO DA SILVA (91254/RJ) 4  
 JOAO FRANCISCO NETO (147291/RJ) 4  
 JULIANA BIERRENBACH BONETTI (151911/RJ) 4 4  
 KARLA DUTRA TORRES (158000/RJ) 4  
 KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 30 30 31 31 32 32 33 33 34 34 34  
 34  
 LUCIANA BARBOSA PIRES (130715/RJ) 4 4  
 MARCO TULIO GUIMARAES EBOLI (200966/RJ) 4  
 MARIANA GOMES DOS SANTOS (229497/RJ) 4  
 MATHEUS DE LIMA PAULA (231201/RJ) 4  
 PAULA MONTEIRO BARIONI (172579/RJ) 4  
 PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 17 17 17 17 18 18 18 18  
 19 19 19 19 20 20 21 21  
 RAFAELA AZEVEDO DE OTERO (66801/RS) 4  
 RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ) 27 27  
 RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ) 27 27  
 RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS (143420/RJ) 4  
 ROBSON DELMIRO CAMPES SOUZA (178268/RJ) 37 37 37 37  
 RODRIGO DE SOUZA COSTA (115092/RJ) 4  
 RODRIGO JOSE DOS SANTOS AMARAL (204322/RJ) 4  
 RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 15 15  
 SABRINA DE MORAES RASGA (124256/RJ) 4  
 SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) 4  
 SOSTENES CARNEIRO MARCHEZINE (44267/DF) 4  
 STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ) 22

THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) [17](#) [17](#) [17](#) [17](#) [18](#) [18](#) [18](#) [18](#) [19](#) [19](#) [19](#) [20](#) [20](#) [21](#) [21](#)

THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) [35](#) [35](#) [36](#) [36](#) [44](#) [44](#) [44](#) [44](#)

THALITA FONTES MESQUITA ACATAUASSU NUNES (124089/RJ) [4](#)

THOMAZ LAZARO PUSTILNIK (218187/RJ) [4](#)

VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ) [4](#)

WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) [45](#) [45](#) [46](#) [46](#) [47](#) [47](#)

WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ) [29](#) [29](#) [29](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADENOR GONCALVES DOS SANTOS [4](#)

AFONSO JUSTINO SAMPAIO DE ANDRADE [16](#)

ALDANO ALVES [4](#)

ALEXANDRE CEOTTO ANDRE [23](#) [26](#)

ALINE MACHADO PINHEIRO [34](#) [34](#)

ANDRE DIAS DA SILVA [42](#) [42](#)

APARECIDA GOMES DA GRACA PEREIRA [28](#)

ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO [4](#)

ARTHUR GREGORIO SANTOS [18](#)

BRUNO DE OLIVEIRA LOURO [4](#)

BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA [4](#)

BRUNO SANTOS CARUZZO [18](#)

CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO [4](#)

CARLOS RONALDO DOS SANTOS MONTEIRO [21](#)

CESAR AUGUSTO BARBIERO [4](#)

CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS [4](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM SAO JOSE DE UBA RJ [28](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB EM ITAPERUNA [29](#)

Destinatário Ciência Pública [28](#) [29](#)

EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ [2](#)

EDUARDO BENEDITO LOPES [4](#)

ELEICAO 2020 AFONSO JUSTINO SAMPAIO DE ANDRADE VEREADOR [16](#)

ELEICAO 2020 ALINE MACHADO PINHEIRO VEREADOR [34](#) [34](#)

ELEICAO 2020 ANDRE DIAS DA SILVA VEREADOR [42](#) [42](#)

ELEICAO 2020 ARTHUR GREGORIO SANTOS VEREADOR [18](#)

ELEICAO 2020 BRUNO SANTOS CARUZZO VEREADOR [18](#)

ELEICAO 2020 CARLOS RONALDO DOS SANTOS MONTEIRO VEREADOR [21](#)

ELEICAO 2020 ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA VEREADOR [40](#) [41](#)

ELEICAO 2020 GILMAR PEREIRA VEREADOR [38](#) [39](#)

ELEICAO 2020 HUMBERTO SOBRAL DA SILVA VEREADOR [35](#) [36](#)

ELEICAO 2020 ILCEA BORGES DE MATTOS FERNANDES VEREADOR [19](#)

ELEICAO 2020 ILZA HELENA PEREIRA DE CARVALHO VEREADOR [45](#)

ELEICAO 2020 INARA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA VEREADOR [46](#)

ELEICAO 2020 JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK VEREADOR [48](#)

ELEICAO 2020 JORGE CARLOS DA ROSA VEREADOR [19](#)

ELEICAO 2020 JORGE LUIS DOS SANTOS SIMPLICIO VEREADOR [20](#)

ELEICAO 2020 JOSE CARLOS FREITAS AZEVEDO VEREADOR 17  
ELEICAO 2020 JULIO CESAR FELIX DO CARMO VEREADOR 17  
ELEICAO 2020 LEONEL SOARES VEREADOR 32 33  
ELEICAO 2020 MANOEL DA SILVA ALMEIDA VEREADOR 37 37  
ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA CARVALHOSA DOS SANTOS VEREADOR 47  
ELEICAO 2020 RODRIGO BONIFACIO VEREADOR 15  
ELEICAO 2020 ROSANE DA SILVA RAMOS VEREADOR 47  
ELEICAO 2020 RUAN DA SILVA REZENDE VEREADOR 44 44  
ELEICAO 2020 SILAS DE CARVALHO MARIANO SOARES VEREADOR 27  
ELEICAO 2020 WANTUILKA VILHAROEER DE MELLO VEREADOR 30 31  
ELTON MORAES CLAUDINO DA SILVA 40 41  
FABIO DALMASSO COUTINHO 21  
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES 2  
FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA 3  
GILMAR PEREIRA 38 39  
GUSTAVO MORAIS BRASIL 21  
HUMBERTO SOBRAL DA SILVA 35 36  
ILCEA BORGES DE MATTOS FERNANDES 19  
ILZA HELENA PEREIRA DE CARVALHO 45  
INARA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA 46  
ISAIAS ZAVARIZE 4  
JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO 23 26  
JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO 4  
JOAO CARLOS GONCALVES REGADO 4  
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK 48  
JORGE CARLOS DA ROSA 19  
JORGE LUIS DOS SANTOS SIMPLICIO 20  
JOSE CARLOS FREITAS AZEVEDO 17  
JOSE FERNANDO MORAES ALVES 4  
JOSELIA CAMPOS CARNEIRO 28  
JULIO CESAR FELIX DO CARMO 17  
LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES 4  
LEONEL SOARES 32 33  
LICINIO SOARES BASTOS 4  
LUIS CARLOS GOMES DA SILVA 23 26  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR 2  
LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES 4  
MAGDIEL UNGLAUB 4  
MANOEL DA SILVA ALMEIDA 37 37  
MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS 4  
MARCELO BEZERRA CRIVELLA 4  
MARCELO FERREIRA ALVES 4  
MARCIA CRISTINA CARVALHOSA DOS SANTOS 47  
MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES 4  
MAURO MACEDO 4  
NOEL DE CARVALHO NETO 24 25  
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 24 25  
PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ 21

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA [22](#) [24](#) [25](#)  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL [24](#) [25](#)  
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP [2](#)  
 PATRICK FABER D AMATO [23](#) [26](#)  
 PL - PARTIDO LIBERAL - NITERÓI [21](#)  
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO [3](#)  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO [3](#) [4](#) [4](#) [15](#) [16](#) [17](#) [17](#)  
[18](#) [18](#) [19](#) [19](#) [20](#) [21](#) [21](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [29](#) [30](#) [31](#) [32](#) [33](#) [34](#)  
[34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [42](#) [44](#) [44](#) [45](#) [46](#) [47](#) [47](#) [48](#)  
 Procuradoria Regional Eleitoral1 [2](#)  
 RAFAEL FERREIRA ALVES [4](#)  
 REPUBLICANOS [23](#) [26](#)  
 REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL [23](#) [26](#)  
 RODRIGO BONIFACIO [15](#)  
 RODRIGO SANTOS DE CASTRO [4](#)  
 RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA [4](#)  
 ROSANE DA SILVA RAMOS [47](#)  
 ROSANGELA ARAUJO DA SILVA [24](#) [25](#)  
 RUAN DA SILVA REZENDE [44](#) [44](#)  
 SABRINA GONCALVES ALEXANDRE [4](#)  
 SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO [24](#) [25](#)  
 SERGIO MIZRAHY [4](#)  
 SILAS DE CARVALHO MARIANO SOARES [27](#)  
 TERCEIROS INTERESSADOS [31](#) [33](#) [34](#) [36](#) [37](#) [39](#) [41](#) [42](#) [44](#)  
 THIEGO LADEIRA DA SILVEIRA [29](#)  
 Terceiros interessados [2](#)  
 VANESSA DA COSTA SILVA FONSECA [23](#) [26](#)  
 WALDIR DE FREITAS XAVIER [29](#)  
 WANTUILKA VILHAROER DE MELLO [30](#) [31](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

PC-PP 0600077-69.2021.6.19.0071 [24](#) [25](#)  
 PC-PP 0600080-24.2021.6.19.0071 [21](#)  
 PC-PP 0600085-46.2021.6.19.0071 [23](#) [26](#)  
 PC-PP 0600143-68.2021.6.19.0000 [2](#)  
 PCE 0001668-74.2016.6.19.0206 [3](#)  
 PCE 0600397-88.2020.6.19.0028 [15](#)  
 PCE 0600410-64.2020.6.19.0068 [20](#)  
 PCE 0600411-49.2020.6.19.0068 [19](#)  
 PCE 0600412-34.2020.6.19.0068 [21](#)  
 PCE 0600416-71.2020.6.19.0068 [17](#)  
 PCE 0600431-40.2020.6.19.0068 [17](#)  
 PCE 0600433-61.2020.6.19.0148 [46](#)  
 PCE 0600440-02.2020.6.19.0068 [19](#)  
 PCE 0600444-90.2020.6.19.0148 [47](#)  
 PCE 0600447-91.2020.6.19.0068 [18](#)  
 PCE 0600532-31.2020.6.19.0148 [45](#)

PCE 0600557-90.2020.6.19.0068	18
PCE 0600603-93.2020.6.19.0031	16
PCE 0600644-62.2020.6.19.0095	27
PCE 0600664-51.2020.6.19.0225	48
PCE 0600751-07.2020.6.19.0225	47
PCE 0601108-54.2020.6.19.0138	37 37
PCE 0601135-37.2020.6.19.0138	30 31
PCE 0601240-14.2020.6.19.0138	35 36
PCE 0601326-78.2020.6.19.0107	29
PCE 0601375-26.2020.6.19.0138	34 34
PCE 0601399-54.2020.6.19.0138	32 33
PCE 0601426-37.2020.6.19.0138	38 39
PCE 0601446-28.2020.6.19.0138	40 41
PCE 0601487-92.2020.6.19.0138	42 42
PCE 0601683-62.2020.6.19.0138	44 44
PCE 0601830-84.2020.6.19.0107	28
RROPCO 0600092-38.2021.6.19.0071	22
RpCrNotCrim 0600108-60.2021.6.19.0016	4